PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 662/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

DENOMINA “MOACIR VOLPATO” O VIADUTO LOCALIZADO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NO CRUZAMENTO COM A BR 376, NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2023

Denomina “Moacir Volpato” o Viaduto localizado na Avenida Rio de Janeiro, no cruzamento com a BR 376, no Município de Sarandi.

Art. 1º Denomina “Moacir Volpato” o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Rio de Janeiro com a BR-376, no Município de Sarandi.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

EVANDRO ARAÚJO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Moacir Volpato nasceu em Mandaguari-PR, em 10 de março de 1944, filho dos Pioneiros de Sarandi-PR, Antonio Volpato e de Thereza Scopelli Volpato.

Moacir, até a juventude, ajudava a família na lavoura.

Residindo em Sarandi, casou-se com Diva Neide Manocchi Volpato, com quem teve duas filhas, Janete Volpato e Janice Volpato.

Após o casamento, realizou o sonho de criança de trabalhar como caminhoneiro. Seu primeiro registro na Carteira de Trabalho foi na Pedreira Mauá, em Maringá-PR. Depois trabalhou na Consupar, Transportadora Querência e na A.B. Transportes, desenvolvendo a carreira de caminhoneiro.

Conheceu muito desse imenso Brasil, viajando inclusive em estradas de terra. Gostava de contar as histórias dos lugares que conhecia nesse país continental. Depois de muito trabalho conseguiu comprar um caminhão próprio, em sociedade com o genro Julianderson Ferreira.

Moacir era apaixonado por sua profissão e acabou sendo conhecido pelos outros caminhoneiros pelo apelido de “Mala Véia”. Era muito alegre, brincalhão e atuava na ação social sempre que podia ajudar seus companheiros. Foi caminhoneiro por 30 anos. Residiu sempre em Sarandi, fazendo parte do desenvolvimento desse pujante Município do Paraná.

Faleceu em 19 de julho de 2014 de Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA. O sepultamento de Moacir foi marcado pela presença de grande número de caminhoneiros.

DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 13:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **662** e o código CRC **1B6D9B2B0A2D5DB**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
yz1Qx.EpVaM.GHyIN
Controle:
zmddZ.kryP
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MOACIR VOLPATO

Matrícula

130302 01 55 2014 4 00034 293 0011508 17

Sexo	Cor	Estado civil e idade
Masculino	Branca	Casado, 70 anos ••

Naturalidade	Documento de identificação	Eleitor
Mandaguari-PR ••	••	Sim

Filiação e residência

ANTONIO VOLPATO e THEREZA SCOPELLI VOLPATO, residente e domiciliad o Rua Guiapó, 569, Centro, em Sarandi-PR ••

Data e hora do falecimento	Dia	Mês	Ano
Dezenove de julho de dois mil e quatorze, às hora ignorada ••	19	07	2014

Local do falecimento

em domicilio na Rua Guiapó, 569, Centro, em Sarandi-PR ••

Causas

obito domiciliar ••

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal de Marialva-PR em 20/07/2014 às 15:00 horas ••	JANETE VOLPATO ••

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito

Dr. Paulo Cruz Dias. CRM nº 4223-PR ••

Observações / Averbações

Nascid o em 10 de março de 1944, motorista . Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a mulher DIVA NEIDE MANOCCHI VOLPATO e duas (2) filhas maiores: Janice com 37 anos e Janete com 42 anos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 18952282-8, Certidão de Casamento Nº 388, Folhas 388, Livro B/01, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DO 2º OFICIO, MARINGÁ-PR, Titulo de Eleitor nº 0219077806-12 Zona 206 Seção 005 Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97). ••

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Juridicas

Oficial Registrador
Vânia Andreia Facci

Município / UF
Município de Sarandi - Estado do Paraná

Endereço
Rua Guiapó, 612, Sala 02, Centro
CEP: 87.111.120 - Fone: (44)3264-1124

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Sarandi -PR, 19 de julho de 2014 .

Lucineia Alves da Cruz
Escrevente Autorizada

INFORMAÇÃO Nº 11259/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 14 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 662/2023.**

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11259** e o código CRC **1B6B9B2B0A4B3CB**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 11280/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626

ASSINATURA ELETRÔNICA

DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11280** e o código CRC **1E6F9B2F1E1B0FA**

DESPACHO - DL Nº 7185/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7185** e o código CRC **1C6D9C2C1E2D3DC**

PARECER DE COMISSÃO Nº 533/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 662/2023.

PL Nº 662/2023

AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Denomina "Moacir Volpato" o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Rio de Janeiro com a BR 376, no Município de Sarandi.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputada Maria Victoria, Deputado Alexandre Curi e Deputado Evandro Araújo, autuado sob o nº 662/2023, tem por objetivo denominar "Moacir Volpato" **o viaduto localizado no cruzamento da Avenida Rio de Janeiro com a BR 376, no Município de Sarandi.**

Em sua justificativa, os autores trazem a importância da trajetória pessoal e profissional do homenageado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Quanto à competência para a inciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominar "Moacir Volpato" **o Viaduto localizado no cruzamento da Avenida Rio de Janeiro com a BR 376, no Município de Sarandi.**

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração

de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

> *Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras, ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.*

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761, de 29 de abril de 1988 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

> *Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.*

Em diligência firmada junto ao Poder Executivo, através do Departamento de Estadas de Rodagens – DER/PR, através do e-protocolo nº 20.907.353-6, o órgão estadual sugeriu consulta ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT para verificação de disponibilidade de denominação, vez que o ponto em questão estaria localizado sob **Jurisdição Federal (BR-376).**

Em que pese a sugestão ofertada pelo DER/PR, resta clarificada que a obra em comento está sendo executada e realizada pelo referido Departamento de Estado – DER, estando claramente prevista no Programa de Trabalho e Unidades Orçamentárias do Estado do Paraná, como *"5-2 Viaduto (Av. Antonio Volpato c/ Av. Ademar Bornia e Av; Rio de Janeiro C/ Av. Brasil – Sarandi com extensão de 1KM (em execução).*

Assim, atestada a natureza estadual da obra supramencionada e a ausência de denominação informada pelo DER/PR, fora anexado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, não existindo óbices para denominação.

Com relação à LC nº 101/2000, o presente projeto não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, e não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Relator

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 16:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **533** e o código CRC **1F7F1D9A9B4F9CE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 18468/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 662/2023, de autoria dos Deputados Maria Victória, Alexandre Curi e Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de novembro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 16:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18468** e o código CRC **1D7C3E1C4E3A9AC**

DESPACHO - DL Nº 11430/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/11/2024, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11430** e o código CRC **1A7F3D1B4B3B9CA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 1037/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 662/2023

Autores: Deputado Alexandre Curi, Deputada Maria Victoria, Deputado Evandro Araujo.

DENOMINA "MOACIR VOLPATO" O VIADUTO LOCALIZADO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, NO CRUZAMENTO COM A BR 376, NO MUNICÍPIO DE SARANDI.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi, Deputada Maria Victoria e Deputado Evandro Araujo autuado sob o nº 662/2023, visa denominar "Moacir Volpato" o Viaduto localizado na Avenida Rio de Janeiro, no cruzamento com a BR 376, no Município de Sarandi.

Em sua justificativa, o autor apresenta a importância da trajetória pessoal e política do homenageado para a região.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

> **Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei n° 662/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação do viaduto em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 2 de dezembro de 2024.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator

ASSINATURA ELETRÔNICA

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1037** e o código CRC **1D7F3F3B2C2F9DB**

INFORMAÇÃO Nº 18983/2024

Informo que o Projeto de Lei n° 662/2023, de autoria dos Deputados Maria Victória, Alexandre Curi e Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 2 de dezembro de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

ASSINATURA ELETRÔNICA

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2024, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **18983** e o código CRC **1F7A3D3D2E5C7DA**

DESPACHO - DL Nº 11695/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2024, às 08:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **11695** e o código CRC **1C7B3D3C2F5F7BB**